



Proc. Administrativo 1- 18.527/2025

De: Ana L. - SEGGOV-DAF-ASSADM

Para: SEGGOV-CHEFGAB - Chefia de Gabinete - A/C Aldrovando J.

Data: 17/07/2025 às 12:21:52

Setores (CC):

SEGGOV-CHEFGAB

Setores envolvidos:

SEGGOV-DAF, SEGGOV-DAF-ASSADM, SEGGOV-CHEFGAB, SEGGOV

Contratação de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão Governamental

Prezado Aldrovando,

Segue, anexo, o Estudo Técnico Preliminar-ETP, referente a Contratação de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão Governamental para vosso conhecimento e assinatura.

Atenciosamente,

—

Ana Karla de Luna

Auxiliar administrativo

Anexos:

3_ETP_Consultoria_SIAGOV_Art_74_III_c_SIAGOV_2_.pdf

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP
INEXIGIBILIDADE – ART. 74, III, “c” – Lei Nº 14.133/21

PROCESSO 1DOC Nº:	18.527/2025
----------------------	-------------

1. INFORMAÇÕES BÁSICAS:

INEXIGIBILIDADE – Serviços Técnicos Especializados - Art. 74, III, “c” – Lei Nº 14.133/21

- 1.1. Este Estudo Técnico Preliminar - ETP constitui a primeira etapa do planejamento da contratação, definindo o interesse público e a solução ideal para o objeto em epígrafe
- 1.2. Dessa forma, o presente documento tem o intuito de avaliar a viabilidade (técnica e econômica) da contratação pretendida, bem como o levantamento dos elementos essenciais que servirão para compor o Termo de Referência e demais peças processuais nos termos do Decreto Municipal Nº 10.541/2024.

2. ÁREA(S) REQUISITANTE(S)

- 2.1. Diretoria Administradora Financeira - DAF

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

- 3.1. A Secretaria Municipal de Gestão Governamental (SEGGOV), em atenção ao regime jurídico estabelecido pela Lei nº 14.133/2021 (Lei de Licitações e Contratos) e para o cumprimento de suas atribuições institucionais, confronta-se com a necessidade imperativa de aprimorar significativamente seus controles internos, dinamizar seus fluxos processuais e consolidar práticas de governança.
- 3.2. O desafio reside na complexidade inerente à aplicação da legislação vigente, que exige não apenas conhecimento jurídico aprofundado, mas também expertise prática na implementação de rotinas, padronização de documentos e gestão de riscos, visando à celeridade, à segurança jurídica e à otimização dos recursos públicos.
- 3.3. A ausência de suporte especializado e de ferramentas inovadoras para lidar com estas demandas específicas pode gerar lacunas na conformidade legal, ineficiências operacionais e, consequentemente, comprometer a eficácia e a efetividade da gestão pública.
- 3.4. Nesse contexto, reconhece-se a indispensabilidade da contratação de **serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual**, conforme delineado no Art. 74, Inciso III, Alínea “c” da Lei nº 14.133/2021.
- 3.5. Após um levantamento e análise das soluções disponíveis no mercado que atendessem a esta demanda de alta complexidade e singularidade, vislumbrou-se que a **SIAGOV – Assessoria e Consultoria em Gestão Governamental - LTDA (CNPJ N.º 23.541.902/0001-30)** é uma empresa que

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

reúne as qualificações e a notória especialização necessárias para prover o suporte demandado. A inviabilidade de competição para este serviço decorre, portanto, da singularidade do conhecimento técnico, da experiência consolidada e da metodologia diferenciada que a SIAGOV comprovadamente detém.

3.6. A SIAGOV, conforme informações coletadas, atua na prestação de serviços técnicos especializados aplicados à Gestão Governamental, com sólida experiência em Gestão e Finanças Públicas. Sua abordagem singular, que integra expertise técnica especializada e a experiência consolidada em administração pública, complementadas pelo suporte da **PLATAFORMA SINGRA**, ferramenta de uso exclusivo dos clientes da SIAGOV, confere à empresa uma notória especialização que inviabiliza a comparação objetiva e a competição com outros prestadores de serviços, tornando-a a única capaz de atender plenamente à complexidade e especificidade da demanda.

Escopo dos serviços técnicos especializados

3.6.1. Instrução Processual e Contratações Públicas: Otimização da instrução processual administrativa em todas as modalidades e estágios da despesa, em plena conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e contratos iniciados sob a égide da Lei nº 8.666/93, que ainda demandam gestão e aditivos contratuais. Inclui implantação de checklists e modelos padronizados, mitigação de riscos de não conformidade, e assessoramento contínuo a agentes de contratação, gestores e fiscais na elaboração de peças técnicas. Também abrange consultoria na formulação e ajuste dos Planos de Contratação Anual (PCA), potencializado pelo suporte da **Plataforma SINGRA**;

3.6.2. Aperfeiçoamento do Controle Interno: Implementação de rotinas para a avaliação de resultados e gestão de riscos, com foco na eficácia, eficiência e efetividade da operacionalização da Secretaria, garantindo o aprimoramento contínuo dos controles internos.

3.6.3. Gestão Orçamentária e Financeira: Consultoria e elaboração de notas técnicas sobre a execução dos registros orçamentários e financeiros, realizado pelo setor financeiro, formulação de planos, metas e rotinas em matéria atinente à esta pasta, emissão de planilhas e resumos gráficos, sobre a situação econômico-financeira da instituição; monitoramento e avaliação dos estágios de despesas (empenho, liquidação e pagamento), eficácia e efetividade quanto ao cumprimento de prazos, contribuindo com a mitigação de riscos no que concerne a execução das ações governamentais e aplicação dos recursos, bem como seus reflexos nas tomadas de decisões, bem como aos resultados a serem alcançados no exercício. (Normas Gerais de Direito Financeiro);

3.6.4. Apoio ao Encerramento de Exercício e Prestação de Contas: Orientação técnica e consultoria aos setores responsáveis sobre as providências para o encerramento do exercício, incluindo consultoria na elaboração de relatórios e peças técnicas para a Prestação de Contas Anual (PCA), assegurando o cumprimento dos prazos estabelecidos;

3.6.5. Planejamento Orçamentário Estratégico: Análise, consultoria e acompanhamento da elaboração das propostas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Proposta Orçamentária Anual (PLOA), visando a consolidação da Lei Orçamentária Anual (LOA) em plena conformidade com a legislação;

3.6.6. Governança e Programa de Integridade (Compliance): Aprimoramento da estrutura de governança e assessoramento na implantação de programas de integridade e *Compliance*, por meio de mecanismos e procedimentos alinhados às exigências dos órgãos de controle interno e externo, promovendo a cultura da integridade e a prevenção de desvios;

3.6.7. Acompanhamento e Análise de Convênios: Consultoria e acompanhamento da gestão de convênios, incluindo mapeamento e diagnóstico, bem como a elaboração de notas técnicas para instrução e análise de prestação de contas e, quando concedente, tomadas de contas especiais;

3.6.8. Controle e Gestão Patrimonial: Análise e consultoria sobre os controles físicos e financeiros de estoque (almoxarifado), bens de consumo e permanentes. Isso abrange a aplicação da legislação e normativas de avaliação, a conciliação com os registros e a elaboração de notas técnicas para o aperfeiçoamento da gestão e monitoramento do patrimônio.

Da natureza dos serviços:

3.7. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como **especiais e de natureza predominantemente intelectual**, visto que se enquadram no conceito definido no art. 6º, inc. XIV e inc. XVIII, da Lei nº 14.133, de 2021;

3.8. O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que a interrupção do objeto da contratação em tela pode comprometer a continuidade das atividades da Administração e, por conseguinte, sua contratação deve estender-se por mais de um exercício financeiro, visto que sua manutenção contínua é imprescindível, uma vez que está voltado para o funcionamento das rotinas administrativas do Órgão.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

4.1. A contratação da SIAGOV – Assessoria e Consultoria em Gestão Governamental - LTDA visa a atender às seguintes necessidades e requisitos técnicos, operacionais e funcionais da Secretaria Municipal de Gestão Governamental, com foco na otimização e segurança jurídica dos processos:

4.2. Disponibilização de Plataforma Online de Suporte e Gestão – Plataforma SINGRA:

4.2.1. Acesso e Uso: Fornecimento de acesso contínuo e ininterrupto à plataforma online SINGRA, de propriedade e uso exclusivo da SIAGOV, mediante cadastramento de login e senha previamente autorizados pela gestão do órgão.

4.2.2. Módulos de Instruções Processuais: A plataforma deverá disponibilizar módulos individualizados por setor, contendo:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

- 4.2.2.1. Checklists detalhados para preenchimento em tela para cada modalidade processual.
- 4.2.2.2. Modelos padronizados de peças técnicas processuais e documentos auxiliares, com atendimento à legislação pertinente.
- 4.2.2.3. Orientações normativas e técnicas emanadas pelos órgãos de controle interno e externo, a serem homologadas pela gestão e avaliadas permanentemente pelos setores envolvidos.
- 4.2.2.4. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e a Lei nº 8.666/93, bem como normativas federais e municipais.

4.3. Base de Dados Legal: Acesso em tempo real a um repositório abrangente contendo:

- 4.3.1. Legislação Federal e Municipal atualizada;
- 4.3.2. Jurisprudência consolidada, com destaque para decisões dos Tribunais de Contas (TCU e TCE-PB);
- 4.3.3. Normas da Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e da Receita Federal do Brasil (RFB);
- 4.3.4. Recursos de filtros de pesquisa e busca avançada para localização rápida de informações pertinentes.

4.4. Sistema de Atendimento e Suporte:

- 4.4.1. Funcionalidade para abertura de chamadas diretamente pelos servidores cadastrados para consultas e solicitações;
- 4.4.2. Emissão de protocolo de atendimento para cada interação, garantindo o devido acompanhamento e rastreabilidade;

4.5. Atualizações e Informativos:

- 4.5.1. Disponibilização contínua de atualizações legislativas.
- 4.5.2. Envio de informativos sobre novas normativas e entendimentos dos órgãos de controle interno e externo, relacionados ao objeto do contrato.

4.6. Recursos de Business Intelligence (BI): Integração de coleta, organização e análise de dados (incluindo Dados Abertos - SAGRES/DADOSABERTOS) para processamento e consolidação na plataforma, gerando insights estratégicos para fundamentação de notas técnicas, demonstrativos e relatórios.

4.7. Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada (Escopo dos Serviços):

4.7.1. Instrução Processual e Contratações Públicas: Otimização da instrução processual administrativa (todas modalidades e estágios de despesa), incluindo:

- 4.7.1.1. Conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e gestão de contratos iniciados sob a Lei nº 8.666/93.
- 4.7.1.2. Implantação de checklists e modelos padronizados de peças técnicas.
- 4.7.1.3. Mitigação de riscos de não conformidade.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

4.7.1.4. Assessoramento contínuo a agentes de contratação, gestores e fiscais na elaboração de peças técnicas.

4.7.1.5. Consultoria na formulação e ajuste dos Planos de Contratação Anual (PCA).

4.8. Aperfeiçoamento do Controle Interno: Implementação de rotinas para avaliação de resultados e gestão/mapeamento de riscos, visando eficácia, eficiência e efetividade operacional.

4.9. Gestão Orçamentária e Financeira: Consultoria e elaboração de notas técnicas sobre registros orçamentários e financeiros.

4.10. Apoio ao Encerramento de Exercício e Prestação de Contas: Orientação técnica e consultoria para elaboração de relatórios e peças técnicas da Prestação de Contas Anual (PCA), garantindo cumprimento de prazos.

4.11. Planejamento Orçamentário Estratégico: Análise, consultoria e acompanhamento da elaboração de Propostas do Plano Plurianual (PPA), Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e Proposta Orçamentária Anual (PLOA).

4.12. Governança e Programa de Integridade (Compliance): Aprimoramento da estrutura de governança e assessoramento na implantação de programas de integridade, conforme exigências dos órgãos de controle.

4.13. Acompanhamento e Análise de Convênios: Consultoria na gestão de convênios, incluindo mapeamento, diagnóstico, notas técnicas para instrução e análise de prestação de contas, e, quando concedente, tomadas de contas especiais.

4.14. Controle e Gestão Patrimonial: Análise e consultoria sobre controles físicos e financeiros de estoque, bens de consumo e permanentes, aplicação de legislação e normativas de avaliação, e conciliação com registros contábeis.

4.15. Conformidade Legal das Contratações Diretas:

4.15.1. Dispensas de Licitação (Art. 75): Suporte técnico e documental abrangente para todas as hipóteses de dispensa (por valor, emergenciais, obras, serviços de engenharia, licitação deserta/fracassada, natureza do objeto), incluindo checklists, justificativas de necessidade, ETPs, TRs e minutas de contrato/parecer jurídico.

4.15.2. Inexigibilidades de Licitação (Art. 74): Suporte para todas as hipóteses, com ferramentas que garantam conformidade com requisitos de notória especialização e natureza singular.

4.15.3. Credenciamento (Art. 74, IV): Suporte completo para procedimentos de credenciamento, com modelos de editais, termos de adesão, ETPs, checklists e justificativas.

4.15.4. Locação de Imóveis (Art. 74, V): Fornecimento de todos os documentos necessários (ETPs, TRs, justificativas, checklists) para formalização segura.

4.16. Conformidade Legal das Modalidades Licitatórias:

4.16.1. Abrangência: Suporte completo para todas as modalidades previstas na Lei nº 14.133/2021: Pregão (tradicional e Sistema de Registro de Preços - SRP), Concorrência (incluindo contratação semi-integrada), Concurso, Leilão e Diálogo Competitivo.

4.16.2. Documentação: Disponibilização de todas as peças preparatórias e contratuais, como ETPs, TRs, minutas de edital e contrato, visando padronização e agilidade com total conformidade legal.

4.17. Gestão Contratual Integral:

4.17.1. Adesão à Ata de Registro de Preços: Simplificação de fluxos de adesão, com checklists, ETPs, solicitações e minutas contratuais.

4.17.2. Alterações Contratuais: Suporte completo para todas as formas de alteração (aditivos de prazo e valor, reajustes, repactuações, realinhamento e apostilamentos), com justificativas, termos e minutas.

4.17.3. Extinção Contratual: Detalhamento e apoio à formalização de todas as hipóteses de extinção contratual (Art. 137 da Lei nº 14.133/2021), garantindo segurança jurídica.

4.18. Suporte a Processos Administrativos Essenciais e Parcerias:

4.18.1. Reconhecimento de Dívidas: Padronização e organização de procedimentos, com modelos de documentações e pareceres.

4.18.2. Suprimento de Fundos: Controle e padronização da gestão de adiantamento, com formulários e declarações.

4.18.3. Indenizações e Restituições: Fornecimento de documentação para gestão, incluindo declarações, justificativas e minutas de termo de ajuste de contas.

4.18.4. Documentos Comuns e Planejamento: Amplo acervo de documentos para diversas fundamentações (DFD, declarações, justificativas, mapas comparativos de preços, etc.) e suporte integral ao planejamento das contratações.

4.18.5. Instrumentos de Parceria e Colaboração (Lei nº 13.019/14): Suporte abrangente para Termo de Fomento, Termo de Colaboração e Acordo de Cooperação, com checklists e modelos para formalização e gestão.

Sustentabilidade:

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

4.19. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis e observado a legislação correlata:

- 4.19.1.** Adoção de critérios ambientais, sociais e econômicos nas contratações, considerando todo o ciclo de vida dos produtos ou serviços;
- 4.19.2.** Preferência por produtos e serviços que apresentem menor impacto ambiental e social;
- 4.19.3.** Estímulo à inovação tecnológica e à adoção de práticas sustentáveis pelos fornecedores;
- 4.19.4.** Transparência e publicidade nas contratações, incluindo a divulgação dos critérios de seleção e avaliação dos fornecedores;
- 4.19.5.** Soluções que viabilizem o incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

Da Garantia Contratual:

4.20. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

5. PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

Fundamentação: Demonstração da previsão da contratação no plano de contratações anual, sempre que elaborado, de modo a indicar o seu alinhamento com o planejamento da Administração; (inciso II do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1. Nos termos do Decreto Municipal nº 10.541/24, justificamos a não inclusão do objeto da contratação no Plano de Contratações Anual (PCA) de 2024 para o exercício de 2025, devido a demandas supervenientes surgidas após sua elaboração, bem como a lacunas pontuais no levantamento de informações que comprometeram a previsão integral das necessidades. Reconhecemos a oportunidade de aprimoramento no processo de planejamento e destacamos que medidas estão sendo implementadas para garantir maior precisão em exercícios futuros. Ressaltamos, entretanto, que a presente demanda é essencial para a continuidade das atividades do órgão e para o cumprimento de suas finalidades institucionais.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

6.1. A descrição da solução como um todo, foi baseada na análise dos aspectos técnicos e econômicos da solução, a serem executados de acordo com a disponibilidade de recursos orçamentários e atendendo a demanda do setor solicitante, no qual constatou a viabilidade de contratação da **SIAGOV – Assessoria e Consultoria em Gestão Governamental – LTDA.**

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

6.2. O objeto a ser contratado, levando em consideração suas características e com base nas justificativas acima, possui natureza técnica e continuada podendo, assim, cumprir a previsão contida na Lei 14.133/21, desde que tenha segurança jurídica, responsabilidade técnica e notória especialização.

6.3. Os requisitos legais para a contratação por inexigibilidade de licitação, estão elencados no artigo 74 inciso III alínea 'C' da Lei Federal 14.133/21:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação:

(...)

c) assessorias ou consultorias técnicas e auditorias financeiras ou tributárias;

6.4. Trata-se de serviços cuja especialização requer aporte subjetivo, distinto de um para o outro, o qual os qualifica como singular, tendo em vista a inviabilidade de comparar com objetividade a técnica pessoal, a subjetividade, a particular experiência, falecendo a possibilidade de competição.

6.5. Outro ponto caracterizador da inviabilidade de licitação diz respeito a segurança quanto à sua boa execução, questão imensurável, a ratificar a impossibilidade de competição e sepultar qualquer dúvida quanto à legalidade do enquadramento dos serviços na hipótese de inexigibilidade.

6.6. Desta forma, sugere-se que seja adotado a contratação por meio da realização de procedimento de inexigibilidade de licitação, com fundamento na hipótese do art. 74, III, "c", da Lei nº 14.133/2021, em função da matéria e complexidade do objeto,

7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

Item	Código	Unidade de medida	Quantidade	Descrição	Valor Unitário Mensal
1	-	UND	1	Contratação de Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em Gestão Governamental	R\$ 5.300,00

7.1. O critério utilizado para se apurar a estimativa da quantidade pretendida, foi o valor informado nas documentações apresentadas pelo potencial fornecedor que explana na descrição e quantidades, justificando a necessidade de uma empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados deste objeto.

8. LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

8.1. Em atendimento à determinação contida no inciso V, do art. 8º, do Decreto Municipal nº 10.541 de 05 de janeiro de 2024, para o presente estudo técnico, o levantamento de mercado se configura como um passo fundamental nesse processo, uma vez que possibilita a análise detalhada e criteriosa do cenário de fornecedores, serviços e produtos disponíveis no mercado.

8.2. Os Acórdãos TCU 2383/2014 e 214/2020-Plenário, assim orientam::

A Administração, por ocasião do planejamento de suas contratações, deve identificar, previamente à elaboração das especificações técnicas e à cotação de preços, um conjunto representativo dos diversos modelos existentes no mercado que possam atender completamente suas necessidades, de modo a caracterizar a realização de ampla pesquisa de mercado e evitar o direcionamento do certame para modelo específico pela inserção no edital de características atípicas.

8.3. Após levantamento, não identificamos alternativas de solução no mercado para o problema apresentado que não seja a aquisição na forma descrita nesse estudo. Para a contratação em tela, verificou-se contratações similares feitas por outros órgãos e entidades da Administração, no intuito de identificar melhores práticas, metodologias e soluções que melhor se adequassem a nossa necessidade. Na oportunidade, constatamos que a forma de contratação é similar aos modelos adotados em outras contratações no âmbito da Administração Pública, ou seja, por inexigibilidade de licitação, levando-se em conta a especialidade dos serviços, em concordância com o Art. 74, III, "c", da Lei Federal nº 14.133/21. Salienta-se ainda que esta é a forma atual adotada, atendendo perfeitamente as necessidades da administração.

8.4. Com base nas informações obtidas, foi possível estabelecer parâmetros adequados para garantir a **contratação eficiente, vantajosa e alinhada ao interesse público**, observando os princípios da **economicidade, eficiência** previstos na legislação.

9. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21).

9.1. A contratação está estimada em R\$ 5.300,00 (Cinco mil e trezentos) mensais, perfazendo o valor total anual de R\$ 63.600,00 (Sessenta e três mil e seiscentos reais);

9.2. A estimativa leva em consideração os valores informados em diversos sites de transparência e nos quantitativos previstos no **item 7**. deste Estudo Técnico Preliminar.

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

Notas explicativas:

9.3. Quanto à justificativa de compatibilidade do preço com os praticados no mercado, o entendimento da jurisprudência é que não se podem comparar preços de serviço singular com serviços não singulares. Razão pela qual não foi realizada cotação de preços junto a outros potenciais prestadores dos serviços demandados, para justificar que os preços contratados estão compatíveis com os praticados no mercado, eis que tal prática se mostra incompatível com a hipótese de inexigibilidade de licitação, caracterizada pela inviabilidade de competição (Acórdão 2.280/2019 – TCU 1ª Turma).

9.4. Na mesma senda, a Orientação Normativa nº 17/09 da Advocacia Geral da União:

A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.

9.5. A justificativa do preço, exigida pelo inciso VII do art. 72 da Lei de Licitações 14.133/21 também será apresentada, portanto, em consonância com o § 4º do art. 23 da Lei 14.133/21, no sentido de que o preço deverá estar compatível com aqueles que o próprio contratado pratica junto a outros contratantes, nestes termos:

Art. 8º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa de licitação, aplica-se o disposto no art. 6º.

§ 4º Nas contratações diretas por inexigibilidade ou por dispensa, quando não for possível estimar o valor do objeto na forma estabelecida nos §§ 1º, 2º e 3º deste artigo, o contratado deverá comprovar previamente que os preços estão em conformidade com os praticados em contratações semelhantes de objetos de mesma natureza, por meio da apresentação de notas fiscais emitidas para outros contratantes no período de até 1 (um) ano anterior à data da contratação pela Administração, ou por outro meio idôneo. Outro paradigma de boa prática que se utiliza, a propósito, é a seguinte orientação da Advocacia Geral da União:

9.6. Consideramos, desta forma, a realização da pesquisa de preços e a sua justificativa, como base no § 4º do art. 23 da Lei n. 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 10.251 de 23 de fevereiro de 2023.

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

10.1. De acordo com o art. 47 da Lei 14.133/2021 as licitações/contratações de serviços deverão atender ao princípio do parcelamento, quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso, devendo ser considerados: a responsabilidade técnica; o custo para a Administração de vários contratos frente às vantagens da redução de custos, com divisão do objeto em itens; o dever de buscar a ampliação da competição e de evitar a concentração de mercado.

10.2. A Súmula 247 do TCU nos orienta neste sentido:

É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade.

10.3. De forma imperativa, o parcelamento é a regra, embora somente seja obrigatório se houver vantagem para a Administração, devidamente justificada no processo.

10.4. O objeto da contratação não é viável de parcelamento, em razão das características do pretenso objeto contratual e sua especificidade, bem como a impossibilidade de divisão dos contratos relativos à prestação de serviços, considerando a logística e fundamentação da contratação.

10.5. Desta forma, o parcelamento, no presente caso, se torna técnica e economicamente inviável, pelas condições técnicas requeridas para sua execução.

10.6. Assim, afasta-se o caráter de parcelamento.

11. PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO;

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

11.1. Não há providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, visto que a necessidade de capacitação de servidores que atuarão nas instruções processuais, fiscais e/ou gestores de contrato, será verificado após a adequação do ambiente e implantação da solução supracitada.

12. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES;

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

12.1. O presente processo não possui contratações correlatas e/ou interdependentes.

13. IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS DE TRATAMENTO

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

13.1. Não se vislumbra a ocorrência de possíveis impactos ambientais gerados pela contratação em estudo, contudo, a contratada deverá conduzir suas ações em conformidade com os requisitos legais e regulamentos aplicáveis observando também a legislação ambiental para a prevenção de adversidades ao meio ambiente e a saúde dos trabalhadores e envolvidos na execução do objeto.

14. RESULTADOS PRETENDIDOS EM TERMOS DE ECONOMICIDADE E DE MELHOR APROVEITAMENTO

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA
SECRETARIA DE GESTÃO GOVERNAMENTAL

DOS RECURSOS HUMANOS, MATERIAIS E FINANCEIROS DISPONÍVEIS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. Os benefícios diretos que o órgão almeja com a contratação nos moldes propostos, é o aperfeiçoamento da execução dos controles, governança e gestão, tendo como resultado, elevados níveis de informação, uma melhor avaliação dos resultados no que concerne à eficácia, eficiência e efetividade da Gestão, fortalecendo as instancias de integridade e controle interno deste órgão, mitigando possíveis vulnerabilidades e criação de novos mecanismos de gerenciamento e consequentemente, tomando menos árdua a tarefa dos órgãos superiores de fiscalização e julgamento das contas governamentais.

15. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE (OU NÃO) DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

15.1. Considerando os pressupostos apresentados, considero a possível contratação viável, tendo em vista a descrição da necessidade apresentada, que conforme demonstrado no presente Estudo Técnico Preliminar, a contratação de Empresa para realização dos serviços constantes do objeto em epígrafe, mostra-se possível tecnicamente e é importante para eficiência da execução da demanda, no qual constitui área de competência deste órgão.

João Pessoa - PB, data da assinatura eletrônica via 1DOC

Nome: Aldrovando Grisi Junior
Cargo: Diretor Administrativo Financeiro
Matrícula: 94849-7

Histórico de Revisões

Versão Criada em	VERSÃO
17/07/2025	1.0
Versão Modificada em	VERSÃO
___/___/2025	



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8E54-5C5E-29A4-604B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



ALDROVANDO GRISI JUNIOR (CPF 012.XXX.XXX-36) em 17/07/2025 13:52:30 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://joapessoa.1doc.com.br/verificacao/8E54-5C5E-29A4-604B>